



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N° 483 ,DE 2021.

(Proponentes: Vereadores Dr. Lauri/PROS, Tiago Almeida/DEM e Josias/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Recebido em 06/05/21

Jan Buzar

Protocolo

INDICO, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público Municipal, perante o Sr. Luis Ernesto Meyer Pereira, Secretário de Cultura e Esportes, solicitando providências para alterações de dispositivos na Lei Municipal 5908/2011 que Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, para que esteja em conformidade com o Conselho Nacional de Esporte – Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte.

É o que Indica. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2021.

Tiago Almeida
Vereador/DEM

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Josias
Vereador/MDB

Justificação

A Lei Municipal 5908/2011 requer alterações em vários de seus artigos, uma vez que não atende as recomendações do Ministério da Cidadania.

Desta feita, apresenta-se minuta de projeto em anexo, para que o Executivo, por meio da Secretaria de Esporte as considere, apresentando posteriormente as devidas alterações à esta Casa.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI N° , DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da Criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

TÍTULO I

Da política municipal de esporte e lazer

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de esporte e lazer no Município de Cascavel far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a prática esportiva e do lazer em todos os âmbitos.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

I – Políticas sociais básicas de esporte e lazer;

II – Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;

III – Promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso as práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;

IV – Fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos;

V – Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paraatletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva;

Art. 3º A política de esporte e lazer far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

II – Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;

III – Fundo Municipal de Esporte – FME;

V – Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não Governamentais.

Capítulo I

Da Conferência Municipal de Esporte

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados a área



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

esportiva, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte – CMEL, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMEL poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Conferência será convocada pelo CMEL, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o CMEL constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do CMEL, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMEL, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º O CMEL fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal de Esportes, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento ao esporte, mediante ofício enviado ao CMEL, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa da prática esportiva, com direito a voz e voto.

Art. 9º A finalidade da Conferência compreende:

- I – aprovar o Regimento da Conferência;
- II – conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- III – avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes no Município;
- IV – fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes no biênio subsequente ao de sua realização;
- V – eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMEL.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esportes disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esportes e Lazer;
- II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal de Esportes – CMEL

SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes – CMEL

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes – CMEL como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de esportes e Lazer, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º. O CMEL contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área de Esportes, devidamente aprovado pelo CMEL.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Cascavel.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes – CMEL – será composto por 09 (nove) representantes não governamentais indicados pelas Entidades/Órgãos não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente, e 09 (nove) representantes Governamentais.

Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de conhecimento de esportes, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria responsável pela Política de Esportes e Lazer;
II – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Saúde;
III- 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Cultura;
V – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Finanças;
VI – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Desenvolvimento Econômico;
VII – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Assistência Social;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 15. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

I – 02 (dois) para as Entidades não Governamentais de atendimento as práticas esportivas que estejam regularmente registradas no CMEL;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- II** – 01 (uma) para as Atléticas e Agremiações de Esportes;
- III** – 01 (uma) para as Instituições Privadas de Ensino Superior, que possua o Curso de Educação Física;
- IV** – 05 (cinco) para as Associações desportivas devidamente regulares e em atividade;

§ 1º. As Entidades/Órgãos não Governamentais descritas nos incisos de I a V eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo ou Legislativo no Território Nacional.

§ 2º. A Entidade não Governamental de atendimento ao esporte, descrita no inciso I do *caput* deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal de Esportes – CME, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas/projetos suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 3º. Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CME emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º. Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: autoridade judiciária, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo

Seção II Da Eleição do Conselho Municipal de Esportes

Art. 16. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal de Esportes será realizado bienalmente até o mês de novembro em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro do ano eleitoral.

§ 2º. A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CME ocorrerá no dia 01 (um) de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§ 3º. Enquanto não houver eleição da Mesa Diretiva, a presidência do CME será exercida interinamente pelo conselheiro não governamental que tenha a maior idade.

§ 4º. O edital de convocação para as eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CME até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 5º. Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CME reabrir edital para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

Art. 17. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais abaixo relacionados:

- I** – Entidades não Governamentais de atendimento as práticas esportivas que estejam regularmente registradas no CME;
- II** – Atléticas e Agremiações de Esportes;
- III** – Instituições Privadas de Ensino Superior, que possua o Curso de Educação Física;
- IV** – Associações desportivas devidamente regulares e em atividade;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As entidades não governamentais citadas no *caput* deste artigo que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMEL deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 18. A eleição das Entidades não Governamentais para compor o CMEL deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

§ 2º. O CMEL expedirá Resolução de nomeação dos conselheiros indicados como representantes das Entidades não Governamentais e dos Órgãos Governamentais e, após sua publicação, dará posse.

§ 3º. A composição do CMEL será nomeada por ato do Executivo Municipal.

Art. 19. A função de membro do CMEL é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMEL aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente, bem como à participação nas comissões temáticas, não havendo necessidade, neste caso, de serem as mesmas de seu titular.

Seção III Da Competência

Art. 20. Compete ao CMEL:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento;

II – Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMEL e o plano de aplicação anual do Fundo de Esporte;

III – Difundir junto à sociedade local a concepção da prática esportiva, como ferramenta de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;

IV – Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas a prática esportiva, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

V – Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

VI – Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;

VII – Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos polos esportivos de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VIII – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMEL;

IX – Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEL, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEL;

XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII – Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte – FME, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XIV – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI – Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVII – Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMEL e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XVIII – Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XIX – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XX – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esportes;

XXI – Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esportes.

Seção IV Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMEL

Art. 21. O mandato dos Órgãos Governamentais e Entidades/Órgãos não Governamentais terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEL, indicando novo representante.

§ 2º. Os conselheiros municipais do CMEL que concorrerem a pleito eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º. O Regimento Interno do CMEL disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

Seção V Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CMEL



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. O CMEL reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

- I** – Mesa Diretiva, composta por:
 - a)** Presidente;
 - b)** Vice-Presidente;
 - c)** 1º Secretário.
 - d)** 2º Secretário.
- II** – Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;
- III** – Plenária;
- IV** – Secretaria Executiva.

Art. 23. A mesa diretiva será eleita pelo CMEL, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais.

§ 3º. A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências “*ad referendum*”, em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação, e caso a plenária não concordar, o “*ad referendum*” será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.

Art. 24. As Comissões Temáticas do CMEL serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMEL.

Art. 25. A Plenária do CMEL é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMEL.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Esportes – FME

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, e caberá ao CMEL deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esportes – FME tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao esporte e lazer.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de incentivo ao esporte, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas de esporte básicas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes – FME será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento ao incentivo ao esporte;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Esportes;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme legislação vigente;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 27. O Fundo Municipal de Esportes – FME será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto – CND.

Art. 28. Gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FME se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do CMEL;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 29. Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME – as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 30. As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo Municipal de Esportes – FME – serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta a responsável pela prestação de contas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo IV

Das Unidades de Atendimento ao esporte Governamentais e Entidades de Atendimento ao esporte
Não Governamentais

Seção I

Do Registro/ Inscrição/ Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

Art. 32. As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento ao incentivo ao esporte, deverão proceder o registro e inscrever seus programas, especificando as modalidades a serem trabalhadas.

Art. 33. As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de incentivo ao esporte no Município de Cascavel, em regime de:

- I –** Iniciação ao Esporte;
- II –** Esporte de Rendimento;
- III –** Paradesporto;

Art. 34. O CMEC não concederá registro/ inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 35. As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/ inscritos no CMEC, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

Art. 36. A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMEC se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMEC terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 37. A concessão de registro/inscrição terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMEC, com emissão de Certificado de Registro/ inscrição.

Art. 38. Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMEC, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMEC por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

- I –** O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMEC, em todos os níveis;
- II –** A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido,

Art. 39. Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I – não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMEL;

II – ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III – seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com a Política de Esportes;

IV – esteja irregularmente constituída;

V – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI – apresente inadequações ou deixe de cumprir às Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMEL, relativas ao planejamento e à execução de programas destinados a prática esportiva.

§ 1º. O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMEL.

§ 2º. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMEL com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no §2º deste artigo.

Art. 40. Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I – Atuar técnica e administrativamente em desacordo com a Política de Esportes e demais legislações correlatas;

II – Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III – Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes – FME;

§ 1º. O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMEL, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMEL.

§ 2º. Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMEL realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMEL os encaminhamentos necessários.

Art. 41. No caso de interrupção do funcionamento de Programas de incentivo ao esporte, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMEL, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento da Política de Esportes.

Art. 42. Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I – ocorrer o processo de suspensão previsto nos art. 40 e §1º desta Lei;

II – tiver suas atividades suspensas por mais de 6 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 43. Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMEL ao Ministério Público, bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná

Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 44. Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMEL.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMEL o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.908, de 21 de novembro de 2011.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Em 05 de maio de 2021.